



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anízio Ferreira da Silva, s/nº, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1147 - Cep. 29.540-000



MENSAGEM DE LEI Nº. 019/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com prazer que encaminhamos a Vossas Excelências o incluso PROJETO DE LEI que dispõe sobre a ratificação do ingresso do município de MUNIZ FREIRE no Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL.

É importante informar que o município de MUNIZ FREIRE obteve autorização de seu ingresso no CIM PEDRA AZUL/ES por meio de decisões unânimes da Assembleia Geral datadas de 27 de outubro de 2015, com isenção do pagamento da cota de ingresso. Tendo o referido município apresentaram a lei municipal de nº 2.442/2016, atendendo ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

“§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM PEDRA AZUL/ES poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.”

Tais deliberações resultam em consequente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto Social aprovado do CIM PEDRA AZUL/ES, tendo em vista que a composição do consórcio é modificada elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES
PROTOCOLADO GERAL 390
Data: 15/08/2017 Horário: 15:24
Legislativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

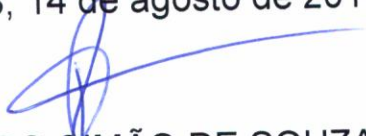
Av. Anízio Ferreira da Silva, s/nº, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1147 - Cep. 29.540-000



Face ao exposto, Senhor Presidente, contamos com a atenção e empenho de V.Exa. e de seus insígnies pares, no sentido de apreciarem o Projeto de Lei em tela, que ora submeto a esta elevada Casa de Leis, haja vista a urgência de sua aprovação.

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 14 de agosto de 2017.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TAVARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama/ES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anízio Ferreira da Silva, s/nº, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1147 - Cep. 29.540-000



PROJETO DE LEI PMI Nº. /2017.

RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CIM PEDRA AZUL QUE AUTORIZA O INGRESSO DE MUNIZ FREIRE COMO MUNICÍPIO CONSORCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL, ocorrida na data de 27 de outubro de 2015, na qual se decidiu por unanimidade pelo ingresso do município de Muniz Freire no CIM PEDRA AZUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal nº 2.442/2016 do Município de Muniz Freire, a qual atende a legislação pertinente, e ainda, eleva a abrangência de atuação do consórcio público em questão ao respectivo município, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama (ES), 14 de agosto de 2017.

**REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

ATA Nº 05/2015 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EM CONJUNTO COM A CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CIM PEDRA AZUL/ES.

Aos vinte e oito (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas (9h), no Centro Cultural e Turístico de Venda Nova do Imigrante Rua dos Ipês 38 - Vila Betânea - Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo reuniu-se, a Assembleia Geral Extraordinária em conjunto com a Câmara Setorial de Saúde do CIM PEDRA AZUL, com a presença dos prefeitos dos municípios consorciados, secretários municipais de saúde e demais convidados, os quais assinaram a lista de presença. A reunião teve por objetivo a deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. Deu abertura a reunião a Diretora Executiva do CIM Pedra Azul, Sra. Marfiza Machado de Novaes agradecendo a presença de todos, seguida da apresentação dos presentes. Em seguida passou as comunicações gerais e após, pediu que fosse lida a Ata da última reunião realizada em 27/07/2015, esclarecendo que a mesma foi enviada por e-mail a todos os municípios consorciados para que fosse lida e analisada. Como todos tinham conhecimento, o Presidente do Consórcio solicitou dispensa da leitura e foi aprovada na íntegra por todos. Em seguida foi lida e aprovada a Ordem do Dia sem a inclusão de outros assuntos: **Item 01. Proposta de aprovação, Ad referendum, da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016:** Em cumprimento a decisão da Assembleia Geral anterior o presidente do consórcio apresentou o orçamento do consórcio elaborado para o exercício financeiro de 2016, estimando as Receitas e fixando as Despesas em R\$ 6.901.249,96 (Seis milhões e novecentos e um mil e duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), ficando ao encargo da presidência proceder à publicação da

resolução e seus anexos no DOM/ES e no site do consórcio, esclarecendo que após a conclusão da elaboração do orçamento, na forma autorizada na última reunião, foi encaminhado a todos os entes consorciados ofício com orientações orçamentárias (valores e rubricas) que deverão ser consignadas na proposta orçamentária de cada um dos entes consorciados para o ano de 2016.

Item 02 – Proposta de aprovação, Ad referendum, da proposta do critério de rateio das despesas do consórcio para o exercício financeiro 2016: Após discussão do assunto, considerando que o critério de rateio adotado no exercício atual e exercício anteriores vem sendo considerado justo, foi aprovado por unanimidade para o exercício financeiro de 2016 o critério de rateio das despesas administrativas com base na divisão proporcional à população dos municípios consorciados, definindo valor a ser repassado por cada ente consorciado para manutenção e funcionamento da sede, e o rateio dos serviços de saúde com base nos serviços de saúde previstos para serem utilizados por cada município, cabendo a cada um dos municípios proceder as adequações necessárias à gestão dos serviços que serão utilizados.

Item 03 – Programação anual 2016 : A diretora informou aos gestores municipais a respeito do planejamento das ações assistenciais para o ano de 2016. Solicitou dos gestores que enviem suas programações até 20 de novembro de 2015, orientando aos municípios que programe dentro de suas necessidades sociais em saúde, observando também o orçamento de 2016. Aprovado por unanimidade a data de entrega do Planejamento 2016, conforme apresentado.

Item 04 - Proposta de mudança da sede administrativa do consórcio para a região de Pedra Azul – Domingos Martins/ES: Foi esclarecido pelo presidente a proposta de alteração do local de funcionamento da sede administrativa do consórcio de Afonso Claudio para Domingos Martins na região de Pedra Azul, e tal decisão poderá ser adotada com embasamento no §º da Clausula Quarta do Contrato de Consórcio Público do Cím Pedra Azul, e §1º do Art. 2º do Estatuto do consórcio, e após ampla discussão foi aprovado por unanimidade a alteração da

sede de Afonso Claudio para a região de Pedra Azul em Domingos Martins/ES, decidido ainda autorizar o presidente do consórcio a assinar isoladamente os documentos pertinentes a alteração do caput da Clausula Quarta do Contrato de Consórcio Público e Caput do Art. 2º do Estatuto do Cim Pedra Azul no tocante ao alteração da sede administrativa e ainda, a realizar o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados do consórcio decorrentes do deslocamento até o local de funcionamento sede do consórcio em Domingos Martins, e ainda a instituir por portaria o pagamento mensal aos empregados do consórcio de valor per capita de R\$ 15,00 por dia de trabalho, destinado a cobrir despesas com alimentação, a partir da data de efetiva mudança de endereço de funcionamento.

Item 05 - Relatório de situação da celebração do contrato de rateio de 2015: Foi alertado a todos os municípios consorciados que no corrente exercício financeiro os contratos de rateio foram assinados em meses muito posteriores ao mês de janeiro de 2015, colocando em risco a manutenção do funcionamento da sede administrativa do consórcio e demais serviços prestados pelo consórcio, sendo esclarecido que neste caso o decreto federal 6017/2007 e a Portaria STN/SOF nº 72/2012 obriga o presidente do consórcio a adoção de providências junto aos municípios em situação de inadimplência financeira e ou contratual, e após discussão foi aprovado por unanimidade que os municípios que não celebrarem o contrato de rateio até o final de fevereiro de cada exercício financeiro deverá bloqueado para uso de qualquer serviço de saúde por meio do consórcio pelo prazo de até 90 dias ou até a realização da assinatura do contrato de rateio e repasses devidos, caso não resolvida a situação o município deverá ser suspenso pelo consórcio e ofertado o prazo de até 90 dias para solução da pendência existente, e caso não seja resolvida a pendência deverá o assunto ser levado a apreciação

[Assinaturas manuscritas]

da Assembleia geral para deliberar sobre proposta de exclusão do município inadimplente, cabendo ao presidente do consórcio enviar ofícios aos municípios consorciados informando sobre a presente decisão. **Item 06 - Relatório de situação de inadimplência quanto ao repasse dos valores em 2015:** Foi alertado a todos os municípios consorciados que os valores constantes dos contratos de rateio são de repasse obrigatório, e assim sendo os municípios não tem a faculdade de decidir não repassar sob pena de incorrer nas penas das normas regulamentadoras do funcionamento do consórcio público a saber: decreto federal 6017/2007 e a Portaria STN/SOF nº 72/2012, as quais também obrigam ao presidente do consórcio a adoção de providências cabíveis de cobrança dos repasses dos valores contratados junto aos municípios em situação de inadimplência financeira em uma ou mais rubricas do contrato de rateio, e após discussão foi aprovado por unanimidade que os municípios que fecharem o mês com situação de inadimplência do repasse financeiro em qualquer uma das rubricas do contrato de rateio, exceto aquela destinada a serviços de saúde que tem bloqueio automático pelo sistema, deverá ser bloqueado para emissão de autorização de serviços de procedimentos de saúde por meio do consórcio pelo prazo de até 90 dias ou até a realização do repasse devido, caso não resolvida a situação o município deverá ser suspenso pelo consórcio e ofertado o prazo de até 90 dias para solução da pendência existente, e caso não seja resolvida a pendência deverá o assunto ser levado a apreciação da Assembleia geral para deliberar sobre proposta de exclusão do município inadimplente, assegurando ao município o contraditório e a ampla defesa, ficando sob a responsabilidade do presidente do consórcio enviar ofícios aos municípios consorciados informando sobre a presente decisão. **Item 07 - Proposta de ações para o**



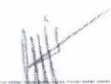


encerramento do exercício financeiro de 2015: Foi relatado aos gestores presentes que o Tribunal de Contas do Espírito Santo tem o entendimento de que o contrato de rateio firmado deve ser cumprido dentro do exercício financeiro vigente, portanto o repasse de todas as parcelas financeiras e pertinentes as rubricas constantes do contrato de rateio devem realizados até 31/12/2015, e após discussão ficou aprovado que se proceda conforme a orientação acima relatada e que os municípios que não puderem cumprir com o repasse de todos os valores previstos no contrato de rateio de 2015 deverá enviar ao consórcio solicitação de celebração de Termo Aditivo de redução de valores do contrato de rateio na proporção e valores identificados pelo município, exceto no tocante aos valores das rubricas destinadas a cobrir despesas com funcionamento da sede e pagamento de parcelamento de débitos junto a previdência social. **Item 08 - Relatório de situação do Centro Regional de Especialidades:** Os prefeitos se manifestaram expondo cada um sua visão sobre a forma de funcionamento e a justificativa do governo estadual para a implantação do Centro regional de especialidade da região de Pedra Azul, sendo destacado que a gestão por meio do consórcio aproxima dos gestores locais a solução do problema do acesso aos serviços de média e alta complexidade, pois a decisão das cotas de participação e o agendamento é realizado diretamente pelo gestor de saúde municipal, e o consórcio ter acesso aos recursos financeiros hoje em poder da SESA/ES, e a partir de então passar a contratar serviços de saúde na região de Pedra Azul, evitando o deslocamento aos usuários de saúde a região metropolitana, com falta o alinhamento com a SESA/ES quanto a custeio dos serviços e valor que o governo estadual irá alocar para dar suporte ao funcionamento do centro de especialidades e a oferta de serviços, ficando aprovado por unanimidade que deverá ser realizada reunião específica com a

SESA/ES e os municípios consorciados para debate deste tema. **Item 09-Outros assuntos: 09.1 - Proposta de convite de ingresso de Muniz Freire ao Cim Pedra Azul:** Foi relatado e discutido o interesse do município de Muniz Freire de ingressar no Cim Pedra Azul, e mediante a concordância de todos os presentes foi aprovado por unanimidade enviar convite ao Município de Muniz Freire para ingresso no Cim Pedra Azul, esclarecendo que esta Assembleia já aprovou o ingresso do município de Muniz freire cabendo ao mesmo aprovar a lei municipal de ingresso em conformidade com os requisitos da lei federal 11.107/2005, a ainda, na forma do modelo padrão adotado pelo Cim Pedra Azul para ingresso de novos entes consorciados. **09.2 - Proposta alteração do endereço de funcionamento da sede do consórcio:** Foi apresentada aos presentes a proposta de alteração de endereço de funcionamento da sede administrativa do consórcio, conforme processo administrativo em tramitação, sendo aprovado por unanimidade que a partir da data de assinatura do contrato de locação a sede do consórcio passará a ter funcionamento no local e endereço do imóvel objeto do referido contrato para todos os efeitos legais e providências junto à Receita Federal, autorizando desta forma ao presidente do consórcio a assinar os documentos e adotar as demais providências necessárias a efetiva mudança de endereço de funcionamento da sede do consórcio. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente do Consórcio agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 11 horas e 45 minutos. Eu, Marfiza Machado de Novaes- Diretora Executiva do Cim Pedra Azul, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente, observando que os demais prefeitos, secretários municipais de saúde e convidados presentes assinaram a lista de presença.




Marfiza Machado de Novaes
Diretora Executiva


Luiz Carlos Prezoti Rocha
Presidente do Cim Pedra Azul



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.442/2016.

Certifico que fiz publicar nesta
Lei nº 2.442/2016
a Lei nº 2.442/2016
determina a LOM.
15.03.16
Cabinete do Prefeito

REGIÃO DE FÁTIMA CASTRO
CARGO: AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO
DECRETO: 5.101/2016
MATRÍCULA: 4.020

"DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE MUNIZ FREIRE NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM PEDRA AZUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Muniz Freire a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Clausulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, celebrado pelos municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Ibitirama, Iripí, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Maria Jetibá, Venda Nova no Imigrante e Viana, o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - O Município de Muniz Freire passa a Associação Pública à pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Espírito Santo, cuja sigla será CIM PEDRA AZUL/ES.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Domingos Martins-ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O CIM PEDRA AZUL/ES integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 5º - A Assembléia Geral do CIM PEDRA AZUL/ES tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do CIM PEDRA AZUL/ES, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 7º - O Poder Executivo providenciará o envio à Câmara Municipal de Projeto de Lei para alterar o atual Plano Plurianual com o objetivo de incluir dotação orçamentária para viabilizar repasses ao CIM Pedra Azul, bem como, seguidamente à aprovação da mudança do PPA, Projeto de Lei propondo autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento atual do Município com o mesmo objetivo.

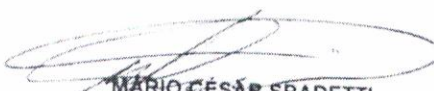
Art. 8º - O Município de Muniz Freire integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único - A retirada de consórcio público e por consequência, da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 15 de Março de 2016.


MÁRIO CÉSAR SPADETTI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO